



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20⁰³.

LEI COMPLEMENTAR Nº 088 / 03.

LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.890 em 29 de junho de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - MESA EXECUTIVA.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
secretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003

Autoria: MESA EXECUTIVA.

Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá
outras providências.

Municipal de Sarandi,
Presidência da Câmara.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara
a Procuradoria Jurídica, órgão subordinado diretamente à

§ 1º. Compete à Procuradoria Jurídica:

I- assessorar a Câmara Municipal, nos assuntos de natureza
jurídica, submetidos à sua apreciação;

II- opinar sobre as proposições sujeitas ao despacho da
Presidência ou à deliberação do Plenário;

III- atender consultas de ordem jurídica afetas às atividades da
Câmara, encaminhadas pela Presidência ou pelos diferentes órgãos da Câmara, emitindo
parecer quando for o caso;

IV- representar o Poder Legislativo em Juízo;

V- supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as
atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica;

VI- prestar esclarecimento, quando convocado, ao Plenário da
Câmara Municipal, sobre matéria de sua competência;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003

§ 2º. Fica criado um cargo de nível superior, de provimento em comissão, denominado Procurador Jurídico, símbolo PJ, para o exercício das funções deste órgão.

§ 3º. O cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa da Câmara passa a integrar a Procuradoria Jurídica.

§ 4º. Compete à Assessoria Jurídica:

I – encaminhar ao Procurador Jurídico os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;

II - substituir, na falta ou impedimento, o Procurador Jurídico;

III – emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias que lhe forem distribuídos;

IV- manter compilação das Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V- executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador Jurídico.

Art. 2º. Integram a presente lei os Anexos I e II.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

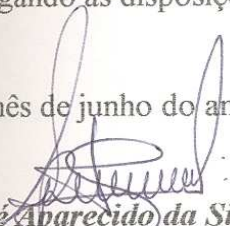
LEI Nº

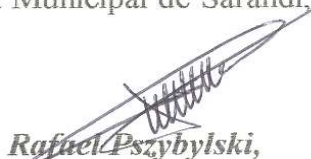
LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2003.


José Aparecido da Silva,
Presidente


Rafael Pszybylski,
1º Secretário



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N°

LEI COMPLEMENTAR N° 088/2003.

ANEXO I

Denominação	Natureza do Cargo	Símbolo	Número de cargo
Procurador Jurídico	Provimento em Comissão	PJ	01

ANEXO II

Tabela de Vencimento Mensal		
Cargo	Símbolo	Valor
Procurador Jurídico	PJ	CC-1

Súmula: - Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wmet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003

SÚMULA: - Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sarandi, a Procuradoria Jurídica, órgão subordinado diretamente à Presidência da Câmara.

§ 1º - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I- assessorar a Câmara Municipal, nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;
- II- opinar sobre as proposições sujeitas ao despacho da Presidência ou à deliberação do Plenário;
- III- atender consultas de ordem jurídica afetas às atividades da Câmara, encaminhadas pela Presidência ou pelos diferentes órgãos da Câmara, emitindo parecer quando for o caso;

IV- representar o Poder Legislativo em Juízo;

V- supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica;

VI- prestar esclarecimento, quando convocado, ao Plenário da Câmara Municipal, sobre matéria de sua competência.

§ 2º - Fica criado um cargo de nível superior, de provimento em comissão, denominado Procurador Jurídico, símbolo PJ, para o exercício das funções deste órgão.

§ 3º - O cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa da Câmara passa a integrar a Procuradoria Jurídica.

§ 4º - Compete à Assessoria Jurídica:

I- encaminhar ao Procurador Jurídico os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;

II- substituir, na falta ou impedimento, o Procurador Jurídico;

III- emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias que lhe forem distribuídos;

IV- manter compilação das Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V- executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador Jurídico.

Art. 2º - Integram a presente lei os Anexos I e II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei estão autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de junho de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação	Natureza do Cargo	Símbolo	Número de cargo
Procurador Jurídico	Provimento em Comissão	PJ	01

ANEXO II

Tabela de Vencimento Mensal

Cargo	Símbolo	Valor
Procurador Jurídico	PJ	CC-1

Discussão e última votação
Municipal na mesma data
Edição nº 3.890 – DOMIN

erceira
ecutivo
2003.